REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/06/2026 - **Accepted:** 19/07/2026
Vol: 13.16
DOI: 10.66104/kvwgaz18
Pages: 1-16

A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO BRASIL: Uma análise da Lei Brasileira de Inclusão

REALIZING THE RIGHT TO INCLUSIVE EDUCATION IN BRAZIL: An Analysis of the Brazilian Inclusion Law

HACER EFECTIVO EL DERECHO A UNA EDUCACIÓN INCLUSIVA EN BRASIL: Un análisis de la Ley Brasileña de Inclusión

André Costa da Silva.
Doutorando em Psicologia – UNIP.
Graduado em Pedagogia (UniDom Bosco). Professor na UNIP/São Paulo/Brasil.
E-mail: andre.silva522@docente.unip.br

Márcia Fernanda Lima Barbosa
Pós- Graduada em Psicopedagogia Clínica e Institucional e em Educação Especial e Inclusão. Instrutora de Braille da Supervisão de Atendimento Educacional Especializado na secretaria municipal de Paço do Lumiar-MA.
Professora de educação infantil no município de São José De Ribamar-MA/Brasil
Email: marciafeli_kiss@hotmail.com

Erasmo Baltazar Valadão
Pós Doutor em Educação.
Docente do curso de Pedagogia na Universidade Federal do Tocantins - UFT. Brasil.
E-mail: erasmovaladao@mail.uft.edu.br

Aniuslane Aliny Comissio Silva
Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE na Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste, Câmpus Cascavel.
Professora na Rede Municipal de Ensino de Cascavel-PR/Brasil.
E-mail: any.comissio@gmail.com

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/06/2026 - **Accepted:** 19/07/2026
Vol: 13.16
DOI: 10.66104/kvwgaz18
Pages: 1-16

Resumo

A educação inclusiva representa um dos principais instrumentos para a concretização dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência, assegurando não apenas o acesso ao ambiente escolar, mas também a permanência, a aprendizagem e a participação em igualdade de oportunidades. No Brasil, a promulgação da Lei nº 13.146/2015, denominada Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), consolidou um conjunto de garantias voltadas à eliminação de barreiras e à promoção de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis de ensino. Apesar dos avanços normativos, persistem dificuldades relacionadas à acessibilidade, à formação docente, à disponibilidade de recursos pedagógicos e à efetivação das políticas públicas.
O presente artigo tem como objetivo analisar a contribuição da Lei Brasileira de Inclusão para a efetivação do direito à educação inclusiva no Brasil, examinando seus fundamentos jurídicos e os principais desafios encontrados na implementação de suas disposições. Para tanto, foi realizada pesquisa bibliográfica e documental, fundamentada na Constituição Federal de 1988, na Lei Brasileira de Inclusão, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e em estudos de autores da área do Direito e da Educação Inclusiva. A análise demonstra que a Lei Brasileira de Inclusão representou um marco jurídico ao reforçar a obrigação do Estado, da família, da sociedade e das instituições de ensino em promover uma educação acessível e sem discriminação. Entretanto, a concretização desses direitos depende da adoção de políticas públicas permanentes, investimentos em infraestrutura, formação continuada de professores e fortalecimento dos mecanismos de fiscalização, de modo que a inclusão deixe de ser apenas uma previsão normativa e se consolide como realidade no cotidiano escolar.

Palavras-chave: Educação inclusiva; Lei Brasileira de Inclusão; Direitos fundamentais.

Abstract

Inclusive education represents one of the main instruments for the realization of the fundamental rights of persons with disabilities, ensuring not only access to the school environment but also permanence, learning and participation on an equal footing with others. In Brazil, the enactment of Law No. 13,146/2015, known as the Brazilian Law on the Inclusion of Persons with Disabilities (LBI), consolidated a set of guarantees aimed at eliminating barriers and promoting an inclusive educational system at all levels of education. Despite these normative advances, difficulties persist regarding accessibility, teacher training, the availability of pedagogical resources and the effective implementation of public policies. This article aims to analyze the contribution of the Brazilian Law on Inclusion to the realization of the right to inclusive education in Brazil, examining its legal foundations and the main challenges encountered in implementing its provisions. To this end, bibliographic and documentary research was conducted, based on the 1988 Federal Constitution, the Brazilian Law on Inclusion, the Law on Guidelines and Bases of National Education, the Convention on the Rights of Persons with Disabilities, and studies by authors in the fields of Law and Inclusive Education. The analysis demonstrates that the Brazilian Law on Inclusion represented a legal milestone by reinforcing the obligation of the State, the family, society and educational institutions to promote accessible and non-discriminatory education. However, the realization of these rights depends on the adoption of permanent public policies, investment in infrastructure, continuous teacher training and the strengthening of oversight mechanisms, so that inclusion ceases to be merely a normative provision and becomes a consolidated reality in everyday school life.

Keywords: Inclusive education; Brazilian Law on Inclusion; Fundamental rights.

Resumen

La educación inclusiva representa uno de los principales instrumentos para la concreción de los derechos fundamentales de las personas con discapacidad, asegurando no solo el acceso al

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/06/2026 - **Accepted:** 19/07/2026
Vol: 13.16
DOI: 10.66104/kvwgaz18
Pages: 1-16

ambiente escolar, sino también la permanencia, el aprendizaje y la participación en igualdad de oportunidades. En Brasil, la promulgación de la Ley n.º 13.146/2015, denominada Ley Brasileña de Inclusión de la Persona con Discapacidad (LBI), consolidó un conjunto de garantías orientadas a la eliminación de barreras y a la promoción de un sistema educativo inclusivo en todos los niveles de enseñanza. A pesar de los avances normativos, persisten dificultades relacionadas con la accesibilidad, la formación docente, la disponibilidad de recursos pedagógicos y la efectivización de las políticas públicas. El presente artículo tiene como objetivo analizar la contribución de la Ley Brasileña de Inclusión para la efectivización del derecho a la educación inclusiva en Brasil, examinando sus fundamentos jurídicos y los principales desafíos encontrados en la implementación de sus disposiciones. Para ello, se realizó una investigación bibliográfica y documental, fundamentada en la Constitución Federal de 1988, en la Ley Brasileña de Inclusión, en la Ley de Directrices y Bases de la Educación Nacional, en la Convención sobre los Derechos de las Personas con Discapacidad y en estudios de autores del área del Derecho y de la Educación Inclusiva. El análisis demuestra que la Ley Brasileña de Inclusión representó un hito jurídico al reforzar la obligación del Estado, de la familia, de la sociedad y de las instituciones de enseñanza de promover una educación accesible y sin discriminación. Sin embargo, la concreción de estos derechos depende de la adopción de políticas públicas permanentes, de inversiones en infraestructura, de la formación continua de los docentes y del fortalecimiento de los mecanismos de fiscalización, de modo que la inclusión deje de ser solamente una previsión normativa y se consolide como realidad en el cotidiano escolar.

Palabras clave: Educación inclusiva; Ley Brasileña de Inclusión; Derechos fundamentales.

1. Introdução

A educação constitui um direito humano fundamental e representa um dos principais instrumentos para a promoção da cidadania, da igualdade e da dignidade da pessoa humana. No ordenamento jurídico brasileiro, esse direito encontra fundamento na Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988). No contexto da educação inclusiva, esse direito assume especial relevância ao garantir que estudantes com deficiência tenham acesso às mesmas oportunidades educacionais oferecidas aos demais alunos, sem qualquer forma de discriminação.

Nas últimas décadas, a proteção jurídica das pessoas com deficiência passou por profundas transformações. O paradigma anteriormente centrado na limitação individual foi gradualmente substituído por uma concepção baseada nos direitos humanos, segundo a qual as barreiras existentes na sociedade constituem os principais fatores de exclusão. Esse entendimento foi fortalecido pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/06/2026 - **Accepted:** 19/07/2026
Vol: 13.16
DOI: 10.66104/kvwgaz18
Pages: 1-16

ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional, estabelecendo o compromisso do Estado em assegurar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis de ensino (PIOVESAN, 2023).

Essa transformação acompanha o movimento mais amplo de reconhecimento histórico dos direitos humanos. Segundo Bobbio (2004), os direitos do homem não constituem uma categoria fixa e definitiva, mas resultam de um processo histórico marcado por lutas e conquistas sucessivas, que ampliam progressivamente o rol de sujeitos protegidos e o alcance das garantias reconhecidas. A afirmação dos direitos das pessoas com deficiência insere-se nesse processo, na medida em que representa a extensão, a grupos historicamente marginalizados, de garantias já consolidadas para outros segmentos da população. A educação inclusiva, sob essa perspectiva, decorre da própria lógica evolutiva dos direitos fundamentais, que incorpora progressivamente novas demandas de igualdade à medida que a sociedade reconhece formas antes invisibilizadas de exclusão.

Nesse cenário, a promulgação da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), representou importante avanço na consolidação dos direitos das pessoas com deficiência. A legislação reafirma princípios constitucionais de igualdade, acessibilidade, não discriminação e participação social, além de disciplinar medidas voltadas à garantia de uma educação inclusiva, proibindo práticas excludentes e impondo deveres tanto ao poder público quanto às instituições privadas de ensino. Conforme observa Mantoan (2015), a inclusão escolar não se restringe ao ingresso do estudante na escola, exigindo a reorganização das práticas pedagógicas para assegurar a participação efetiva de todos.

Diante desse contexto, o presente artigo busca responder ao seguinte problema de pesquisa: em que medida a Lei Brasileira de Inclusão tem contribuído para a efetivação do direito à educação inclusiva no Brasil? Para responder a essa questão, realizou-se pesquisa bibliográfica e documental, baseada na legislação nacional e internacional e em estudos desenvolvidos por autores das áreas do Direito Constitucional, dos Direitos Humanos e da Educação Inclusiva. O trabalho

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/06/2026 - **Accepted:** 19/07/2026
Vol: 13.16
DOI: 10.66104/kvwgaz18
Pages: 1-16

está organizado em quatro partes principais. Inicialmente são apresentados os fundamentos do direito à educação inclusiva. Em seguida, analisa-se a Lei Brasileira de Inclusão. Posteriormente, discutem-se os desafios para sua efetivação. Por fim, examina-se a contribuição da produção teórica nacional e internacional para a consolidação desse direito, culminando nas considerações finais.

2 O direito fundamental à educação inclusiva

O direito à educação inclusiva decorre da compreensão de que a educação constitui condição indispensável para o exercício da cidadania e para a concretização dos demais direitos fundamentais. A Constituição Federal de 1988 elevou a educação à categoria de direito social, atribuindo ao Estado a responsabilidade de promover políticas públicas capazes de assegurar o acesso, a permanência e o desenvolvimento dos estudantes em igualdade de oportunidades. Sob essa perspectiva, a inclusão das pessoas com deficiência passa a integrar o conjunto de garantias constitucionais voltadas à proteção da dignidade da pessoa humana, superando a compreensão da inclusão como mera política assistencial (SARLET, 2021).

A evolução dos direitos das pessoas com deficiência demonstra uma mudança significativa na forma como a sociedade compreende a diversidade humana. Durante muitos anos, prevaleceu um modelo centrado nas limitações individuais, que atribuía à pessoa a responsabilidade por sua condição e justificava práticas de segregação em ambientes especializados. A consolidação do modelo social da deficiência modificou esse entendimento ao reconhecer que as barreiras arquitetônicas, comunicacionais, pedagógicas e atitudinais constituem os principais fatores responsáveis pela exclusão. Dessa forma, a educação inclusiva passou a ser entendida como um direito relacionado à eliminação dessas barreiras e à promoção da igualdade de oportunidades (SASSAKI, 2010).

A incorporação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência ao ordenamento jurídico brasileiro fortaleceu esse novo paradigma ao estabelecer que os Estados-Partes devem assegurar um sistema educacional

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/06/2026 - **Accepted:** 19/07/2026
Vol: 13.16
DOI: 10.66104/kvwgaz18
Pages: 1-16

inclusivo em todos os níveis de ensino. A Convenção determina que nenhuma pessoa poderá ser excluída do sistema educacional em razão da deficiência e impõe aos governos o dever de fornecer adaptações razoáveis, recursos de acessibilidade e apoio individualizado sempre que necessário. Como observa Piovesan (2023), a Convenção representa um dos mais importantes instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos das pessoas com deficiência, influenciando diretamente a legislação brasileira.

A efetivação desse direito depende também da dimensão pedagógica da inclusão, que ultrapassa o plano estritamente normativo. Carvalho (2000) destaca que a educação inclusiva exige a remoção sistemática das barreiras que impedem a aprendizagem e a participação de todos os estudantes, sejam elas de natureza arquitetônica, comunicacional, atitudinal ou curricular. Para a autora, a matrícula do estudante com deficiência na escola regular não garante, isoladamente, sua inclusão efetiva, sendo necessário que a instituição de ensino reorganize suas práticas pedagógicas, seus instrumentos avaliativos e sua cultura institucional para acolher a diversidade como elemento constitutivo do processo educativo. Essa leitura reforça o entendimento de que o direito à educação inclusiva compreende a garantia de condições reais de permanência, aprendizagem e desenvolvimento, e não apenas o acesso formal à escola.

Nesse contexto, a educação inclusiva exige a construção de ambientes capazes de favorecer a aprendizagem, a participação e o desenvolvimento integral dos estudantes com deficiência. A efetivação desse direito depende da atuação conjunta do Estado, das instituições de ensino, das famílias e da sociedade, que compartilham a responsabilidade pela eliminação de práticas discriminatórias e pela promoção de uma educação comprometida com a diversidade. Assim, a inclusão escolar constitui elemento essencial para a concretização dos princípios constitucionais da igualdade material e da dignidade da pessoa humana.

2.1 Educação como direito humano

A educação é reconhecida internacionalmente como direito humano indispensável ao desenvolvimento da personalidade e ao exercício da cidadania.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/06/2026 - **Accepted:** 19/07/2026
Vol: 13.16
DOI: 10.66104/kvwgaz18
Pages: 1-16

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, estabeleceu em seu artigo 26 que toda pessoa tem direito à educação, devendo esta promover o pleno desenvolvimento da personalidade humana e fortalecer o respeito aos direitos e às liberdades fundamentais. Posteriormente, diversos tratados internacionais ampliaram essa proteção, reconhecendo que a educação deve ser acessível a todas as pessoas, independentemente de suas características físicas, intelectuais, sensoriais ou sociais.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 conferiu especial proteção ao direito à educação ao incluí-lo entre os direitos sociais previstos no artigo 6º e ao disciplinar, nos artigos 205 a 214, seus objetivos, princípios e deveres. Para José Afonso da Silva (2022), a educação constitui um dos direitos fundamentais de natureza prestacional, exigindo atuação positiva do Estado para sua concretização. A garantia formal do acesso às instituições de ensino é insuficiente; é necessário criar condições que permitam aos estudantes usufruírem desse direito em igualdade de oportunidades.

Essa exigência de atuação positiva do Estado relaciona-se à natureza historicamente construída dos direitos fundamentais. Bobbio (2004) sustenta que os direitos do homem surgem quando as condições históricas, sociais e econômicas tornam possível e necessário seu reconhecimento formal. Sob essa ótica, o direito à educação inclusiva não pode ser compreendido como categoria estática, constituindo resultado de um processo contínuo de afirmação, que se aperfeiçoa à medida que a sociedade identifica novas formas de exclusão e desenvolve instrumentos jurídicos capazes de enfrentá-las. Essa perspectiva histórica contribui para explicar por que a proteção educacional das pessoas com deficiência, hoje amplamente reconhecida, foi por muito tempo relegada a um plano secundário nas políticas públicas brasileiras.

Sob a perspectiva dos direitos humanos, a igualdade não significa tratamento idêntico para todas as pessoas, mas a adoção de medidas capazes de compensar desigualdades existentes e garantir condições equitativas de participação. Essa compreensão fundamenta o princípio da igualdade material, previsto na Constituição Federal, que orienta a adoção de políticas públicas

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/06/2026 - **Accepted:** 19/07/2026
Vol: 13.16
DOI: 10.66104/kvwgaz18
Pages: 1-16

específicas para grupos historicamente vulnerabilizados. Nesse sentido, Sarlet (2021) destaca que a dignidade da pessoa humana constitui fundamento de todo o sistema constitucional brasileiro e orienta a interpretação dos direitos fundamentais, inclusive do direito à educação.

A educação inclusiva representa uma das manifestações concretas desse compromisso constitucional com a igualdade material. Ao reconhecer as diferentes necessidades dos estudantes e assegurar recursos pedagógicos, acessibilidade, adaptações curriculares e apoio especializado, o ordenamento jurídico busca garantir que todos tenham condições efetivas de aprendizagem. Dessa maneira, o direito à educação constitui instrumento de inclusão social, de redução das desigualdades e de fortalecimento da cidadania.

2.2 A evolução da proteção das pessoas com deficiência

A proteção jurídica das pessoas com deficiência passou por profundas transformações ao longo do século XX. Em um primeiro momento, predominava uma concepção assistencialista, segundo a qual a deficiência era compreendida como condição de incapacidade permanente, justificando práticas de isolamento social e institucionalização. Posteriormente, consolidou-se o chamado modelo médico, que atribuía à deficiência um problema exclusivamente individual, direcionando os esforços para tratamentos e reabilitação. Embora tenha representado avanços na área da saúde, esse modelo ainda mantinha a pessoa com deficiência em posição de dependência e de reduzida participação social.

A partir das últimas décadas do século passado, ganhou força o modelo social da deficiência, impulsionado pelos movimentos de defesa dos direitos das pessoas com deficiência e pelos tratados internacionais de direitos humanos. Essa nova abordagem passou a compreender que a deficiência resulta da interação entre as limitações individuais e as barreiras existentes na sociedade. Assim, a exclusão escolar decorre principalmente da ausência de acessibilidade, de recursos pedagógicos adequados e de práticas educacionais inclusivas, e não apenas da condição do estudante (SASSAKI, 2010).

Diniz (2007) aprofunda essa distinção ao demonstrar que o modelo médico e o modelo social da deficiência partem de premissas radicalmente diferentes.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/06/2026 - **Accepted:** 19/07/2026
Vol: 13.16
DOI: 10.66104/kvwgaz18
Pages: 1-16

Enquanto o primeiro compreende a deficiência como atributo individual, associado a uma lesão ou anomalia corporal que deve ser diagnosticada, tratada e, quando possível, corrigida, o segundo desloca o foco da análise para as estruturas sociais que produzem desvantagem e exclusão. Segundo a autora, os estudos sobre deficiência, surgidos no Reino Unido a partir da década de 1970, evidenciaram que grande parte das limitações enfrentadas por essas pessoas resulta menos de suas condições corporais do que da ausência de acessibilidade, de recursos adequados e de práticas sociais inclusivas. Essa mudança de perspectiva foi determinante para a construção do conceito contemporâneo de deficiência adotado pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que passou a considerar a interação entre impedimentos de longo prazo e barreiras diversas como elemento central para a caracterização da deficiência.

No campo educacional, a Declaração de Salamanca, aprovada em 1994, representou um marco internacional ao afirmar que as escolas regulares constituem os ambientes mais adequados para combater atitudes discriminatórias e construir sociedades inclusivas. O documento defende que crianças e jovens, independentemente de suas condições pessoais, devem aprender juntos sempre que possível, cabendo aos sistemas de ensino adaptar suas práticas às necessidades dos estudantes. Essa orientação influenciou significativamente as políticas públicas brasileiras voltadas à inclusão escolar.

A consolidação desse processo ocorreu com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e, posteriormente, com a Lei Brasileira de Inclusão, que incorporaram definitivamente o modelo social da deficiência ao ordenamento jurídico nacional. A legislação brasileira passou a reconhecer que a inclusão depende da eliminação das barreiras físicas, comunicacionais, tecnológicas, pedagógicas e atitudinais, estabelecendo responsabilidades para o poder público e para toda a sociedade. Como observa Mantoan (2015), uma escola verdadeiramente inclusiva reorganiza suas práticas para acolher a diversidade como característica inerente ao processo educativo, promovendo a participação de todos os estudantes em condições de igualdade.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/06/2026 - **Accepted:** 19/07/2026
Vol: 13.16
DOI: 10.66104/kvwgaz18
Pages: 1-16

3 A Lei Brasileira de Inclusão e a efetivação do direito à educação

A promulgação da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, denominada Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), representou um dos principais avanços do ordenamento jurídico brasileiro na proteção dos direitos das pessoas com deficiência. Inspirada na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a legislação consolidou o modelo social da deficiência, compreendendo que as limitações enfrentadas por essas pessoas decorrem, em grande medida, das barreiras impostas pela sociedade. Dessa forma, a LBI reafirma princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana, a igualdade material, a não discriminação e a promoção da cidadania, estabelecendo mecanismos destinados à eliminação de obstáculos que dificultam a participação plena e efetiva na vida social (BRASIL, 2015).

No campo educacional, a Lei Brasileira de Inclusão estabelece que a educação constitui direito da pessoa com deficiência e deve ser assegurada em sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades de ensino. O artigo 27 determina que a educação deve favorecer o desenvolvimento das potencialidades, dos talentos, da criatividade e das habilidades dos estudantes, respeitando suas características individuais e promovendo sua participação em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Nesse sentido, a legislação ultrapassa a ideia de simples acesso à escola, exigindo que o processo educacional seja organizado de forma a garantir permanência, aprendizagem e participação efetiva dos estudantes com deficiência (BRASIL, 2015).

A LBI também atribui responsabilidades específicas ao poder público e às instituições de ensino, públicas e privadas, determinando a oferta de adaptações razoáveis, recursos de tecnologia assistiva, materiais acessíveis, profissionais de apoio escolar quando necessários e formação adequada dos docentes para o desenvolvimento de práticas pedagógicas inclusivas. Outro avanço expressivo consiste na vedação da cobrança de valores adicionais pelas instituições privadas em razão da matrícula de estudantes com deficiência, medida que reforça o princípio da igualdade e combate práticas discriminatórias historicamente

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/06/2026 - **Accepted:** 19/07/2026
Vol: 13.16
DOI: 10.66104/kvwgaz18
Pages: 1-16

presentes no sistema educacional brasileiro. Conforme destaca Mantoan (2015), a inclusão escolar pressupõe mudanças na organização da escola, nas metodologias de ensino e nas relações pedagógicas, de modo que todos os estudantes possam participar das atividades escolares em condições equitativas.

Na perspectiva de Carvalho (2000), a efetividade dessas disposições legais depende da capacidade das instituições de ensino de identificar e remover, de forma contínua, as barreiras que dificultam a aprendizagem e a participação dos estudantes com deficiência. A autora sustenta que a inclusão escolar não se limita ao cumprimento formal de exigências normativas, exigindo a revisão de práticas pedagógicas, de critérios avaliativos e de formas de organização do trabalho escolar. Nesse sentido, a Lei Brasileira de Inclusão fornece o arcabouço jurídico necessário à promoção da educação inclusiva, mas sua efetivação depende de um processo pedagógico e institucional permanente, capaz de traduzir as garantias legais em práticas escolares concretas.

Apesar dos avanços promovidos pela Lei Brasileira de Inclusão, sua plena efetivação ainda enfrenta obstáculos relacionados à insuficiência de recursos financeiros, à ausência de infraestrutura acessível, à escassez de formação continuada para os profissionais da educação e à permanência de barreiras atitudinais que dificultam a construção de uma cultura verdadeiramente inclusiva. A existência de uma legislação abrangente representa condição indispensável para a proteção dos direitos das pessoas com deficiência, e sua eficácia depende da implementação de políticas públicas permanentes, do fortalecimento dos mecanismos de fiscalização e do comprometimento de toda a sociedade com a promoção de uma educação baseada no respeito à diversidade e na igualdade de oportunidades. Dessa forma, a Lei Brasileira de Inclusão constitui instrumento normativo de proteção de direitos e também marco para a consolidação de uma educação democrática, acessível e comprometida com a justiça social.

4 Os desafios para a efetivação da educação inclusiva

Embora o ordenamento jurídico brasileiro tenha avançado

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/06/2026 - **Accepted:** 19/07/2026
Vol: 13.16
DOI: 10.66104/kvwgaz18
Pages: 1-16

significativamente na proteção do direito à educação das pessoas com deficiência, a efetivação desse direito ainda enfrenta diversos obstáculos. A existência de normas constitucionais, tratados internacionais e da Lei Brasileira de Inclusão não é suficiente para garantir, por si só, uma educação verdadeiramente inclusiva. Entre os principais desafios identificados estão as limitações estruturais das instituições de ensino, a insuficiência de recursos pedagógicos acessíveis, a necessidade de formação continuada dos profissionais da educação e a permanência de barreiras atitudinais que dificultam a participação plena dos estudantes com deficiência. Como observa Sassaki (2010), a inclusão exige a eliminação das diversas barreiras existentes na sociedade, permitindo que todas as pessoas exerçam seus direitos em igualdade de condições.

Um dos desafios mais recorrentes refere-se à acessibilidade física e pedagógica das escolas. Apesar da ampliação das políticas públicas voltadas à inclusão, muitas instituições de ensino ainda apresentam dificuldades relacionadas à adaptação arquitetônica, à sinalização acessível, ao transporte escolar adequado e à disponibilização de materiais didáticos em formatos acessíveis. Essas limitações comprometem não apenas o acesso ao ambiente escolar, mas também a permanência e o desenvolvimento acadêmico dos estudantes. No caso das pessoas com deficiência visual, por exemplo, a oferta de materiais em braille, recursos de audiodescrição, softwares leitores de tela e outras tecnologias assistivas constitui requisito indispensável para assegurar condições equitativas de aprendizagem.

Outro aspecto de grande relevância diz respeito à formação inicial e continuada dos profissionais da educação. A construção de práticas pedagógicas inclusivas depende do preparo dos docentes para reconhecer a diversidade presente no ambiente escolar e desenvolver estratégias capazes de atender às diferentes necessidades dos estudantes. Mantoan (2015) destaca que a inclusão não consiste em adaptar o estudante ao modelo tradicional de ensino, e sim em reorganizar a escola para acolher a diversidade como característica inerente ao processo educativo. Nesse contexto, programas permanentes de formação docente tornam-se fundamentais para fortalecer práticas pedagógicas inclusivas,

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/06/2026 - **Accepted:** 19/07/2026
Vol: 13.16
DOI: 10.66104/kvwgaz18
Pages: 1-16

promover o uso de metodologias diversificadas e ampliar o conhecimento sobre tecnologias assistivas e adaptações curriculares.

Sob uma perspectiva internacional, Ainscow (2005) identifica fatores que funcionam como impulsionadores da mudança rumo a sistemas educacionais mais inclusivos, entre os quais se destacam a liderança escolar comprometida com a diversidade, o desenvolvimento de uma linguagem comum entre os profissionais da educação para discutir suas práticas, o uso de evidências e dados para orientar decisões pedagógicas e a articulação entre as escolas e as políticas educacionais mais amplas. O autor observa que a construção de sistemas inclusivos não decorre de mudanças isoladas em unidades escolares específicas, exigindo um processo de transformação sistêmica que envolve diferentes níveis de gestão educacional. Essa constatação é particularmente relevante para o contexto brasileiro, no qual os desafios para a efetivação da educação inclusiva frequentemente decorrem da falta de articulação entre a legislação, as políticas públicas e a prática cotidiana das escolas.

Além das barreiras estruturais e pedagógicas, persistem barreiras atitudinais decorrentes de preconceitos, estereótipos e práticas discriminatórias que ainda permeiam parte da sociedade. A superação dessas dificuldades depende da construção de uma cultura escolar baseada no respeito às diferenças, na valorização da diversidade e na promoção da convivência entre todos os estudantes. Conforme ensina Paulo Freire (1996), a educação constitui um processo de formação humana fundamentado no diálogo, no respeito mútuo e no reconhecimento da dignidade de cada indivíduo. Assim, a efetivação da educação inclusiva exige investimentos materiais e também mudanças culturais capazes de consolidar uma escola democrática, participativa e comprometida com a garantia dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência.

5 Considerações finais

A educação inclusiva representa um dos pilares para a concretização dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência, na medida em que possibilita o acesso ao conhecimento, à participação social e ao exercício pleno da cidadania. A Constituição Federal de 1988, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/06/2026 - **Accepted:** 19/07/2026
Vol: 13.16
DOI: 10.66104/kvwgaz18
Pages: 1-16

Deficiência e a Lei Brasileira de Inclusão consolidaram um sistema normativo voltado à promoção da igualdade de oportunidades, reconhecendo que a inclusão escolar constitui dever do Estado, da família, da sociedade e das instituições de ensino. Nesse contexto, a educação passa a ser reconhecida como instrumento de transformação social e de promoção da dignidade da pessoa humana, e não apenas como serviço público.

A análise desenvolvida neste estudo demonstra que a Lei Brasileira de Inclusão representou importante avanço na proteção jurídica das pessoas com deficiência ao incorporar o modelo social da deficiência e estabelecer mecanismos destinados à eliminação das barreiras que dificultam a participação plena dos estudantes no ambiente escolar. A legislação ampliou garantias relacionadas à acessibilidade, às adaptações razoáveis, à oferta de recursos de tecnologia assistiva, ao atendimento educacional especializado e à vedação de práticas discriminatórias, fortalecendo o compromisso do ordenamento jurídico brasileiro com uma educação baseada na igualdade material.

Entretanto, a efetivação desses direitos ainda enfrenta obstáculos que ultrapassam a existência da legislação. Persistem dificuldades relacionadas à infraestrutura das escolas, à insuficiência de recursos pedagógicos acessíveis, à formação continuada dos profissionais da educação e à permanência de barreiras atitudinais que limitam a construção de ambientes verdadeiramente inclusivos. Tais fatores demonstram que a concretização da educação inclusiva depende da implementação permanente de políticas públicas, da destinação adequada de recursos financeiros e do fortalecimento das ações de fiscalização e acompanhamento das normas existentes.

Essa constatação confirma a compreensão de que os direitos fundamentais, incluindo o direito à educação inclusiva, constituem conquistas históricas permanentemente sujeitas a aperfeiçoamento. Como observa Bobbio (2004), o reconhecimento formal de um direito não encerra o processo de sua efetivação, que depende da atuação constante dos diferentes atores sociais e institucionais responsáveis por sua concretização. Assim, a Lei Brasileira de Inclusão deve ser compreendida como etapa importante de um processo contínuo de ampliação da

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/06/2026 - **Accepted:** 19/07/2026
Vol: 13.16
DOI: 10.66104/kvwgaz18
Pages: 1-16

cidadania das pessoas com deficiência, que exige vigilância permanente da sociedade e do Estado, e não como um ponto de chegada.

Conclui-se, portanto, que a Lei Brasileira de Inclusão constitui um marco jurídico na proteção do direito à educação das pessoas com deficiência, e sua eficácia está diretamente relacionada ao compromisso dos diferentes atores sociais com sua implementação. A construção de uma educação inclusiva exige ações articuladas entre poder público, instituições de ensino, famílias e sociedade civil, de modo que a diversidade seja reconhecida como elemento constitutivo do processo educativo. Somente com a efetiva aplicação dos princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da não discriminação será possível assegurar uma educação que promova o desenvolvimento integral de todos os estudantes e contribua para uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva.

Referências

AINSCOW, Mel. Understanding the development of inclusive education system. **Electronic Journal of Research in Educational Psychology**, v. 3, n. 3, p. 5-20, 2005. Disponível em: https://eric.ed.gov/?id=EJ846215. Acesso em: 09 jul. 2026.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. (obra impressa, sem versão oficial gratuita disponível online)

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09 jul. 2026.

BRASIL**.** Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 ago. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 09 jul. 2026.

BRASIL**.** Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 09 jul. 2026.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/06/2026 - **Accepted:** 19/07/2026
Vol: 13.16
DOI: 10.66104/kvwgaz18
Pages: 1-16

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 09 jul. 2026.

CARVALHO, Rosita Edler. **Removendo barreiras para a aprendizagem**: educação inclusiva. Porto Alegre: Mediação, 2000.

DINIZ, Débora. **O que é deficiência.** São Paulo: Brasiliense, 2007.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 63. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér**. Inclusão escolar**: o que é? por quê? como fazer? São Paulo: Summus, 2015.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. 21. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 13. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021.

SASSAKI, Romeu Kazumi**. Inclusão:** construindo uma sociedade para todos. 8. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2010.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 45. ed. São Paulo: Malheiros, 2022.

UNESCO. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais.** Salamanca: UNESCO, 1994. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139394/PDF/139394por.pdf.multi. Acesso em: 09 jul. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Paris: ONU, 1948. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos. Acesso em: 09 jul. 2026.

.